



PROCESSO N.º : 44.710-2/2022

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

INTERESSADA : CARMELITA FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a irregularidade inicialmente apontada foi sanada e que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o ato que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Dianete do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.414/2023, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício¹; e

II) REGISTRAR o Ato TJMT/CM n.º 1064, de 23/09/2022, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/09/2022, que se refere à concessão **pensão por morte à Sra. CARMELITA FERREIRA DE SOUZA**, na condição de mãe com dependência econômica, de em razão do falecimento da ex-servidora Sra. MARIA LUZINETE DE SOUSA, em 13/12/2015, falecida em atividade, no cargo de Técnico Judiciário-PTJ, Classe “B”, Nível “VI”, com fundamento na decisão judicial proferida no Processo n.º 0001372-95.2016.8.11.0048, pela Vara Única da Comarca de Juscimeira.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 10 de outubro de 2023.

(assinatura digital)²
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹doc. digital doc. digital 231505/2023, pág. 9 a 12

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

